

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012 PROCESSO: 022/2012

TIPO: MENOR PREÇO.

SETOR INTERESSADO: UNIDADE DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIO DE UBERLÂNDIA.

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de **“Pregão Eletrônico” do tipo menor preço, com regime de execução de empreitada por preço global**, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Instruções Normativas n.ºs 02/2008 e 01/2010, ambas do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento e montagem de sistema de contenção de efluentes particulados emitidos em descargas de mercadorias nas moegas 1 e 2 e de dois elevadores do conjunto de silos 2 na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG/Uberlândia-MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) Acolhimento de Propostas: até **27/03/2013 às 10h00**;
- b) Abertura das Propostas: **27/03/2013 às 10h00**;
- c) Início da Disputa: **27/03/2013 às 10h30min**;
- d) Formalização de Consultas: **22/03/2013** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: cpl@casemg.com.br;
- e) Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).

- f) **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

3. DA VISTORIA

3.1. É obrigatória a vistoria técnica por representante legal do licitante interessado, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública no local onde será realizado a prestação de serviços, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo constante no Anexo VI.

3.1.1. É de inteira responsabilidade da empresa licitante apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto, inserindo os respectivos custos no valor final de sua proposta financeira.

3.1.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou aspectos que impossibilitem a execução dos serviços.

3.2. A vistoria deverá ser previamente agendada em dias úteis, das 08h30min às 11h00 ou das 13h30min às 16h00, na Unidade de Armazenagem e Negócios localizada na Av. José Andraus Gassani, n.º 1475 – Distrito Industrial no Município de Uberlândia - MG, Tel.: (34) 3212-0511.

3.2.1. A declaração de vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo VI**, deverá ser visada por servidor da Unidade de Armazéns e Silos de Uberlândia/MG.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica n.º 222.000 cuja natureza de despesas é “Dispêndios de Capital – Manutenção e Adequação de Imóveis”.

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atender às obrigações da mesma natureza.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

5.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

5.1.2. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;

5.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/2005).

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão:

- a) os interessados que estiverem cadastrados e habilitados parcialmente (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico “Licitações-e”, por meio do site www.licitacoes-e.com.br;
- b) os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

6.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecido no subitem 2.1, alínea “a” para o recebimento das propostas;

6.2.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”;

6.2.2. O licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema;

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005).

6.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.7. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- 6.7.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CASEMG, durando o prazo da sanção aplicada;

6.7.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.7.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

6.7.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.7.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

6.7.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

6.7.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.7.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.8.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

7. DO TIPO

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor preço, com regime de execução de empreitada por preço global.**

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta poderá ser encaminhada a partir do momento da publicação deste Edital no site www.licitacoes-e.com.br, com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme subitem 2.1, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços decorrentes da execução do objeto.

8.3. A especificação da proposta deverá ser clara e completa do produto oferecido, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.6. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

8.7. Não será admitida mais de uma cotação para os serviços.

8.7.1. A quantidade mínima a ser cotada, é aquela especificada na Descrição Detalhada do Objeto, **Anexo I** ao **Edital**, não se admitindo cotações em quantidade divergente da especificada.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8.9. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

8.10. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

8.11. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem 2.1, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.12. Requisitos essenciais da nova proposta após etapa de lances:

8.12.1. A nova proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance indicando as quantidades e o **valor global da proposta**, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

8.12.1.1. A nova proposta a que se refere o subitem **8.12.1**, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o **Anexo II**, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.

8.12.2. A nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de seu envio, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

9.1.1. Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, diverjam do determinado no item **9.1** serão desconsiderados, sendo adequados ao mínimo descrito acima, conforme previsto na Lei.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1. A partir do horário previsto no item **2.1**, alínea "b" a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

11.4. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea “c”, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance;

12.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

12.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

12.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

12.6. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor global.

12.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

12.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

12.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco)** minutos após a convocação do

Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.9.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem **12.9.1**, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **12.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.9.3. A não contratação nos termos previstos no subitem **12.9** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

12.9.4. O disposto no subitem **12.9** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.10. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.licitacoes-e.com.br; www.casemg.com.br).

12.11.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às **10h00** do dia útil subsequente.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

13.2. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

13.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.3.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

13.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

13.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

13.6. Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;

- b) Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- d) Apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;

13.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

13.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.8.1. Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

13.8.2. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

13.8.3. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.8.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.8.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.8.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.9. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

13.10. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**).

13.10.1. Não comprovados os requisitos conforme o subitem **13.10**, o licitante ficará sujeito à aplicação das sanções descritas no item **30**.

13.11. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.12. Observados os subitens **13.9, 13.10 e 13.10.2**, a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **13.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

13.13. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **14 e 15** deste Edital;

13.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **13.12** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.15. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na Internet para acesso livre, no sitio www.licitacoes-e.com.br imediatamente após o encerramento da sessão pública.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação relacionados no item **15** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 3272-2943**, ou por meio eletrônico (e-mail) **cpl@casemg.com.br** e recebidos na **Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de 03 (três) horas contados do encerramento do certame**, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do **1º dia útil** subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012 - PROCESSO: 022/2012

Rua dos Timbiras, n.º. 1.754, 14º andar, Bairro de Lourdes

Belo Horizonte – MG - CEP: 30140-061

14.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item **15** deste edital;

14.3. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

14.5. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

14.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

14.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

14.7. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

14.8. As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

14.9. O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sites oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

14.9.1. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

14.10. O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

14.11. Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

14.12. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação.

15.2. A habilitação do licitante detentor do menor preço apresentado será verificada online por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (habilitação Parcial), após a análise e julgamento da Proposta de Preços e da documentação complementar especificada neste edital.

15.2.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

15.3. Documentação complementar ao SICAF:

15.3.1. Habilitação Jurídica

a) Empresa individual: o registro na Junta Comercial;

b) Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

d) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.2. Documentação relativa à **Capacidade Técnica:**

a) Para atendimento às qualificações **técnico-profissional e técnico-operacional**, prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto deste edital;

b) Para atendimento à qualificação **técnico-profissional**, comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, com características semelhantes ao objeto deste Edital.

b.1) A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, **ou** contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, **ou** ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

b.2) Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional **deverão participar efetivamente da execução dos serviços** objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

c) Para atendimento à qualificação **técnico-operacional**, um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que **o licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços com as respectivas quantidades mínimas com características semelhantes ao objeto deste Edital;

d) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

15.3.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira:

a) comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), analisada automaticamente pelo SICAF;

a.1) o licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

b) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

15.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943;

15.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.3.6. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

15.3.7. Proposta comercial, conforme modelo sugerido no **Anexo II** deste Edital;

15.3.8. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo III** deste Edital;

15.3.9. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo sugerido no **Anexo IV** deste Edital;

15.3.10. Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

15.4. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá encaminhar, além da documentação prevista no subitem 15.3 acima, o seguinte:

15.4.1. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- b) prova de regularidade com as Fazendas:
 - b.1) municipal (Prefeitura);
 - b.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);
 - b.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);
 - b.4) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

15.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
 - a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou apresentação do Recibo de entrega de livro digital; ou
 - a.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
 - a.3.1) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - a.3.2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento

a.5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.1. A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **16.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

16.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.2. Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

16.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

16.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

16.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

17. DA VISTA DOS AUTOS

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência Administrativa, situada na Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Bairro de Lourdes, CEP.: 30140.061, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30 e 14h00 às 16h00.**

18.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

18.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.com.br, para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço cpl@casemg.com.br (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

18.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

19.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

19.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

20.DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

20.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

20.3. Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;

20.4. Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após

negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

20.5. A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

21.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência por **130 (cento e trinta) dias**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

22.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Visitação antecipada ao pregão no setor a ser contemplado da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG descrita no objeto, em horário comercial, a fim de inteirar-se dos detalhes dos sistemas especificamente projetados, referentes ao processo CASEMG nº 004/10 - projeto técnico existente, com ART nº 51267285, registrada no CREA - MG em 28/06/2010.

22.2. Fornecer os materiais que atendam rigorosamente as especificações constantes do Anexo I, ficando a liberação para fabricação dos componentes, condicionada à uma prévia reunião do licitante com a equipe técnica da CASEMG, visando retificações se necessário.

22.3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART- Obra / Serviço) em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de serviço, sujeito a multas por atraso não justificado. O representante da FISCALIZAÇÃO DE OBRA da CONTRATANTE, dará no local de trabalho suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.

22.4. Adotar sistemático uso de diários de serviços das ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços, a ser emitido com sequência numérica em 3 (três) vias.

22.5. Cumprir cronograma físico financeiro do prazo firmado contratualmente para execução dos serviços, a servir como base de acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, medições de pagamentos, especificado no edital.

22.6. Apresentar o PCMSO E PPRA da empresa;

22.7. Fornecer cópias dos ASO dos trabalhadores que prestação os serviços no canteiro de obras.

22.8. Fornecer cópias dos atestados de treinamento de capacitação dos trabalhadores autorizados;

22.9. Apresentar o planejamento dos serviços;

22.10. Realizar as APR (Análise Preliminar de Riscos) das respectivas etapas antes de iniciar cada tarefa e apresentá-las à fiscalização da CASEMG;

22.11. Fornecer declaração do fabricante de que peças de reposição estarão disponíveis no mercado para aquisição futura por um período não inferior a cinco anos.

22.12. Para distribuidores será necessária uma carta de autorização do fabricante credenciando o mesmo para fornecimento dos itens.

22.13. Fornecer declaração de treinamento operacional do equipamento ministrado aos usuários no local de montagem do objeto, sem a qual, a CONTRATADA poderá bloquear o pagamento da última parcela.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

23.1. Expedir a ordem de serviço;

23.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

23.3. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

23.4. Notificar, por escrito, ao licitante vencedor, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

23.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

23.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

23.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CASEMG quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

23.8. Comunicar oficialmente ao licitante vencedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

23.9. Garantir aos licitantes a visitação antecipada ao pregão no setor a ser contemplado da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG descrita no objeto, em horário comercial.

23.10. Disponibilizar ao licitante vencedor cópia do projeto técnico existente, com ART n.º 51267285, registrada no CREA - MG em 28/06/2010.

23.11. Promover os pagamentos de parcelas nos vencimentos.

24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O licitante vencedor deverá executar os serviços, de acordo com o prazo e as condições estipuladas: no Projeto Básico - **Anexo I** deste edital, e no Contrato - **Anexo IX** deste edital.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações.

25.2. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da CASEMG, para representá-la sempre que for necessário.

25.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

25.4. A presença da fiscalização, a cargo da CASEMG, não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

25.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

25.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

26.DO RECEBIMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. Os serviços objeto desse Edital serão aceitos pela CASEMG, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

26.2. O recebimento provisório do objeto será realizado pela unidade responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

26.3. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório do objeto, caso haja inconformidades significativas em relação às especificações.

26.4. Caso sejam constatadas inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas deverão ser relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e corrigidas até o recebimento definitivo.

26.5. O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, de 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

27.CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

27.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de fichas de compensação bancária, anexadas às notas fiscais/faturas apresentadas, em conformidade ao estabelecido nas condições de pagamento.

Percentual Dispendio Financeiro da CASEMG	Forma de Liberação do Pagamento
20% (vinte por cento)	Após contrato assinado, quando concluída a etapa 01 de adequações iniciais do cronograma.
50% (cinquenta por cento)	63 dias após contrato assinado, condicionada à conclusão da etapa 02 do cronograma - montagem de equipamentos.
20% (vinte por cento)	77 dias após contrato assinado, condicionada à conclusão da etapa 03 do cronograma – pintura e outros.
10% (dez por cento)	Condicionada à conclusão da etapa 04 do cronograma.

28.DO PAGAMENTO

28.1. As medições dos serviços serão realizadas a critério da Administração com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

28.2. Definem-se serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

28.3. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual/Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943.

28.4. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

28.5. O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

28.5.1. Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

28.6. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

28.7. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

28.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

28.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 27.5 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

28.10. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28.11. A CASEMG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo licitante vencedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

28.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

28.13. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

28.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

28.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

29. DO REAJUSTE DE PREÇO

29.1. O contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência.

30.DO ÔNUS E ENCARGOS

30.1. A prestação de serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

30.2. Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, fretes, locomoção de pessoal, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

31.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CASEMG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;

c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial ou total.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CASEMG pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

30.1.1. Para os fins do subitem **30.1** alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

31.2. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CASEMG, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

31.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CASEMG ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

31.4. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

31.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CASEMG.

31.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CASEMG, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

31.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da CASEMG, devidamente justificado.

31.8. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

31.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

32.DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

32.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

31.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

33.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

34.DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** - Modelo Declaração de Vistoria;
- g) **ANEXO VII** - Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta
- h) **ANEXO VIII** - Modelo De Declaração De Sustentabilidade
- i) **ANEXO IX** - Minuta Contratual.

35.DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

35.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

35.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

35.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

35.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da CASEMG;

35.7. Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.com.br;

35.8. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sites mencionados no subitem 33.7, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

35.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

35.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

35.11. Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Instruções Normativas n.ºs 02/2008 e 01/2010, ambas do MPOG e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

36. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2013.

Raphael Trindade Martins
Presidente da CPL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012

PROCESSO: 022/2012

PROJETO BÁSICO

1. O OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento e montagem de sistema de contenção de efluentes particulados emitidos em descargas de mercadorias nas moegas 1 e 2 e de dois elevadores do conjunto de silos 2 na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG de Uberlândia - MG, conforme projeto técnico existente.

2. REFERÊNCIA

2.1. Parte do projeto técnico de captação registrado no CREA / MG n° 51267285 em 28/06/2010, sob as denominações:

2.1.1. SD 04 – Centraliza o despoeiramento das moegas 1 e 2 do conjunto de silos 2 e de 02 (dois) elevadores (n° 1 e 2).

3. Parâmetros de projeto

3.1. Particulados passíveis de serem captados pelos sistemas: soja, milho, sorgo e trigo (eventualmente);

3.2. O dimensionamento do sistema foi baseado nas últimas recomendações do Industrial Ventilation of American Conference of Governmental Industrial Hygienists;

3.3. A velocidade nos dutos será entre 10 a 23 m/s;

3.4. Emissão máxima de particulado de 100 mg/Nm³ ;

3.5. Tensão de força de 380 Vca, 60 Hz (motores e moto-redutores);

3.6. Tensão de comando de 220 Vca, 60 Hz -

3.7. Sobre o sistema e dados construtivos:

3.7.1. Captação de Pó:

3.7.1.1. As captações de pó têm como velocidade de face mínima 3,0 m/s.

3.7.1.2. A velocidade nas canalizações é de 10 a 23 m/s.

3.7.1.3. As canalizações são executadas em chapa galvanizada e flangeadas nas uniões.

3.7.2. As vazões de ar são as seguintes:

3.7.2.1. Nos pés e cabeças dos elevadores é de 750 a 900 m³/h.

3.7.3. Os ciclones dos sistemas possuem os seguintes diâmetros externos:

3.7.3.1. Sistema 3 - 800 mm e Captador de Película 700 mm

3.7.3.2. Sistema 4 – 1070 mm

3.8.0 sistema centraliza a de coleta de pó e impurezas da seguinte forma.

3.8.1.1. SD 04- Centraliza o despoeiramento das moegas 01 e 02 do SILO 02 e de 02 (dois) elevadores 01 e 02;

3.9.Sistemas de captação de pó:

3.9.1. Conforme projeto SD – 04 disponibilizado no site da CASEMG – www.casemg.com.br.

3.10. Sistemas coletores de resíduos/poeira

3.10.1. Conforme projeto SD – 04 disponibilizado no site da CASEMG – www.casemg.com.br.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS COMUNS E INCLUÍDOS NOS SISTEMAS

4.1. Projeto e documentação: Conforme especificações para o Sistema SD – 04 disponibilizado no site da CASEMG – www.casemg.com.br.

4.2. Rede de Dutos : Construção em aço carbono ABNT 1020, interligará os pontos de captação ao ciclone e Ventilador Centrífugo; dotada de flanges para interligação entre peças; inclui trechos retos, curvas, ramais, transições, captosres, registros borboleta para balanceamento, suportes e elementos para fixação; seção circular com diâmetros variando para manter as velocidades de transporte do ar + material dentro das faixas adequadas para esta aplicação. A descarga do ventilador será dotada de uma curva de 90º com tela de proteção para evitar a entrada de corpos estranhos e chuva.

- Os dutos seguem a seguinte tabela de espessuras de chapas para construção e deverão ser vedados nas juntas com veda calha:

De Até	Espessura
Ø 500 mm	1,52 mm
Ø 501 mm Ø 800 mm	1,90 mm

4.3. Pintura :

4.3.1. - Em equipamentos Standard (motores, válvulas, etc.) terão pintura padrão dos fabricantes.

4.3.2. - Em rede de dutos galvanizados, os equipamentos terão o seguinte esquema de pintura:

4.3.2.1. Limpeza de superfícies por desengraxante;

4.3.2.2. Pintura de fundo 01 demão de primer de aderência (wash primer);

4.3.2.3. Pintura de acabamento 01 demão de tinta alquídica (esmalte sintético) industrial, na cor azul pastel Munsell 2.5 PB 8/4, código Petrobrás 4882.

4.3.3. Ciclone, ventilador e dutos não galvanizados (curvas, etc)

4.3.3.1. Limpeza de superfície com desoxidante e desengraxante

4.3.3.2. Pintura de fundo 02 (duas) demãos de primer cromato de zinco industrial

4.3.3.3. Pintura de acabamento 02 (duas) demãos de tinta alquídica

(esmalte sintético) industrial, na cor azul pastel Munsell 2.5 PB 8/4, código Petrobrás 4882.

4.4. Embalagem:

4.4.1. Os equipamentos e redes de dutos poderão ser despachados sem embalagem.

4.5. Montagens mecânicas:

4.5.1. Envolvendo unicamente os equipamentos objetos deste projeto, a ser executada em dias úteis, em sequência, em período normal (7h30min às 17h30min), com intervalos previstos em lei. Caso, por razões alheias a vontade, o serviço sofra interrupções ou seja exigida a sua realização apenas em períodos limitados de tempo que venham a comprometer a produtividade da obra, reservamo-nos o direito de discutir prazos e condições comerciais.

4.5.2. A empresa contratada para a montagem e fornecimento dos equipamentos, obriga-se ao:

4.5.2.1. Planejamento dos serviços de montagem em estreita sintonia com o cliente;

4.5.2.2. Fornecer todos os equipamentos e ferramental necessário à execução dos serviços;

4.5.2.3. Retoques de pintura nos pontos em que a mesma for danificada pelos serviços de montagem;

4.5.2.4. Fornecer todos os materiais de consumo necessários, tais como oxigênio, acetileno, discos de lixadeiras, escovas, brocas, lâminas de serra, lixa, graxa, eletrodos;

4.5.2.5. Obrigar-se a retirar da obra qualquer um de seus empregados, cuja permanência seja considerada inconveniente ou prejudicial pelo cliente;

4.5.2.6. Instalações elétricas (quadro elétrico e interligações) para alimentação do canteiro de obras desde o ponto de energia indicado pela CASEMG;

4.5.2.7. Respeitar o regulamento interno da CASEMG;

4.5.2.8. Manter um diário de obra registrando o andamento dos serviços e quaisquer ocorrências dignas de menção, sendo o mesmo submetido diariamente ao fiscal da obra para visto;

4.5.2.9. Manter o canteiro de obras e os locais de execução de serviços limpos e em ordem;

4.5.2.10. Prover seus funcionários com materiais de segurança (EPIs) adequados para a necessidade particular de cada serviço;

4.5.2.11. Prover seguro contra roubo e incêndio do canteiro de obras;

4.5.2.12. Manter na obra um técnico de segurança do trabalho durante toda a execução da obra;

4.5.2.13. Manter na obra um supervisor de obra durante toda a execução do serviço.

5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

5.1. Sistema de despoejamento SD-04.

5.1.1. Fornecimento e montagem mecânica de 01 (um) ventilador exaustor centrífugo , inclusive motor de acionamento, rede de dutos, 01 (um) ciclone e pintura, conforme especificações do projeto existente para captação simultânea de 2 (dois) pontos na moega 01, 2 (dois) pontos na moega 02, 2 (dois) pontos no elevador 01 e 2 (dois) pontos no elevador.

5.2. Especificações dos equipamentos

- 5.2.1.** Ventilador centrífugo modelo LMS 1120 ou similar
- 5.2.2.** Acionamento polias e correias
- 5.2.3.** Pressão barométrica local - 685mmHg (863 m de altitude)
- 5.2.4.** Vazão –23463m³ /h
- 5.2.5.** Pressão estática - 362mmca
- 5.2.6.** Temperatura de operação -°C 30
- 5.2.7.** Rotação de trabalho - 1400rpm
- 5.2.8.** Mancais de rolamentos, com lubrificação a graxa
- 5.2.9.** Motor elétrico 40CV, 04 pólos, IP-55, isol. classe B

5.3. Outros componentes que devem estar inclusos no fornecimento:

- 5.3.1.** 01 Porta de inspeção e dreno na carcaça
- 5.3.2.** 01 Registro borboleta na boca aspirante com acionamento manual
- 5.3.3.** 01 Jogo de polias e correias com proteção
- 5.3.4.** 01 Base única ventilador / motor
- 5.3.5.** 01 Colarinho flexível na boca aspirante
- 5.3.6.** 01 Vedação para a passagem do eixo pela carcaça
- 5.3.7.** 01 Motor elétrico de acionamento com trilhos.

5.4. Especificações elétricas

- 5.4.1.** Ventilador 40 cv
- 5.4.2.** Válvula rotativa 0,55 CV
- 5.4.3.** Alimentação elétrica - tensão de força 380 Vca, 60 Hz
- 5.4.4.** Tensão de comando 220 Vca, 60 Hz.

6. Cronograma de Desenvolvimento das Etapas

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTAPAS - DIAS											
		01			02						03		04
		7	14	21	28	35	42	49	56	63	70	77	84
1	Adequações iniciais	■	■	■									
2	Serviços de montagens				■	■	■	■	■	■			
3	Pintura e Outros										■	■	
4	Conclusão do fornecimento e montagem de sistemas de contenção de particulares												■

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012

PROCESSO: 022/2012

PROPOSTA COMERCIAL

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Fornecimento e montagem mecânica de sistema de despoeiramento no conjunto de silos 02 denominado SD-04, constituído de 01 (um) ventilador exaustor centrífugo , inclusive motor de acionamento, rede de dutos, 01 (um) ciclone e pintura, conforme especificações do projeto existente para captação simultânea de 2 (dois) pontos na moega 01, 2 (dois) pontos na moega 02, 2 (dois) pontos no elevador 01 e 2 (dois) pontos no elevador.	01	SD-04	

VALOR POR EXTENSO: (.....)

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo de validade: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal

Assinatura

ANEXO III

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012
PROCESSO: 022/2012**

D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), CNPJ nº....., sediada
(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos e englobam todos os equipamentos e materiais oferecidos, bem como as despesas dos serviços necessários, com todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

Cidade, de de 2012.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012
PROCESSO: 022/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 014/2011**, DECLARA, expressamente, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;

Cidade,de de 2012.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012
PROCESSO: 022/2012**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ (razão social da licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012

PROCESSO: 022/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto na Condição do item **03** do **Pregão Eletrônico nº 013/2012**, que eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº, _____ Representante legal da Empresa _____, estabelecida no(a) _____, para os fins da presente declaração, compareci a Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras dos serviços a executar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Visto:

Assinatura e carimbo
(Representante da CASEMG)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- 2) O licitante deverá trazer duas vias.
- 3) Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012 PROCESSO: 022/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital. (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2012.

(representante legal do licitante no âmbito da licitação,
com identificação completa)

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012 PROCESSO: 022/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital. (completar com identificação do edital), declara que cumpre os termos da Instrução Normativa n.º 001/2010 e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2012.

(representante legal do licitante no âmbito da licitação,
com identificação completa)

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2012

PROCESSO: 022/2012

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE CONTENÇÃO DE EFLUENTES PARTICULADOS EM DESCARGAS DE MERCADORIAS NAS MOEGAS 1 E 2 E DE DOIS ELEVADORES DO CONJUNTO DE SILOS 2 NA UNIDADE DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS DA CASEMG/UBERLÂNDIA-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente**,, por seu **Diretor Administrativo**,, e por seu **Diretor Financeiro**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, representada pelo Sr., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **013/2012**, do tipo **menor preço**, com regime de execução de empreitada por preço global, Processo nº. **022/2012**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação fundamenta-se pelo disposto no Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e as instruções normativas 02/2008 e 01/2010, ambas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento e montagem de sistema de contenção de efluentes particulados emitidos em descargas de mercadorias nas moegas 1 e 2 e de dois elevadores do conjunto de silos 2 na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG/Uberlândia-MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica nº. 222.000 cuja natureza de despesas é “Dispêndios de Capital – Manutenção e Adequação de Imóveis”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa para os exercícios subsequentes, quando o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2012** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Visitação antecipada ao pregão no setor a ser contemplado da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG descrita no objeto, em horário comercial, a fim de inteirar-se dos detalhes dos sistemas especificamente projetados, referentes ao processo CASEMG nº 004/10 - projeto técnico existente, com ART nº 51267285, registrada no CREA - MG em 28/06/2010.
- II. Fornecer os materiais que atendam rigorosamente as especificações constantes do Anexo I, ficando a liberação para fabricação dos componentes, condicionada à uma prévia reunião do licitante com a equipe técnica da CASEMG, visando retificações se necessário.
- III. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART- Obra / Serviço) em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de serviço, sujeito a multas por atraso não justificado. O representante da FISCALIZAÇÃO DE OBRA da CONTRATANTE, dará no local de trabalho suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.
- IV. Adotar sistemático uso de diários de serviços das ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços, a ser emitido com sequência numérica em 3 (três) vias.

- V. Cumprir cronograma físico financeiro do prazo firmado contratualmente para execução dos serviços, a servir como base de acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, medições de pagamentos, especificado no edital.
- VI. Apresentar o PCMSO E PPRA da empresa;
- VII. Fornecer cópias dos ASO dos trabalhadores que prestação os serviços no canteiro de obras.
- VIII. Fornecer cópias dos atestados de treinamento de capacitação dos trabalhadores autorizados;
- IX. Apresentar o planejamento dos serviços;
- X. Realizar as APR(Análise Preliminar de Riscos) das respectivas etapas antes de iniciar cada tarefa e apresentá-las à fiscalização da CASEMG;
- XI. Fornecer declaração do fabricante de que peças de reposição estarão disponíveis no mercado para aquisição futura por um período não inferior a cinco anos.
- XII. Para distribuidores será necessária uma carta de autorização do fabricante credenciando o mesmo para fornecimento dos itens.
- XIII. Fornecer declaração de treinamento operacional do equipamento ministrado aos usuários no local de montagem do objeto, sem a qual, a CONTRATADA poderá bloquear o pagamento da última parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

- I. Expedir a ordem de serviço;
- II. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- III. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- IV. Notificar, por escrito, ao licitante vencedor, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- VI. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CASEMG quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- VIII. Comunicar oficialmente ao licitante vencedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

- IX. Garantir aos licitantes a visitação antecipada ao pregão no setor a ser contemplado da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG descrita no objeto, em horário comercial.
- X. Disponibilizar ao licitante vencedor cópia do projeto técnico existente, com ART nº 51267285, registrada no CREA - MG em 28/06/2010.
- XI. Promover os pagamentos de parcelas nos vencimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem como vigência o período de **130 (cento e trinta) dias**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada após a celebração do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

As especificações dos serviços requeridos estão discriminadas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital, nas condições ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização, a cargo da CASEMG, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizada na Av. José Andraus Gassani nº.1475 Distrito Industrial, Uberlândia, Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

A prestação de serviços objeto desse contrato será aceito pela CONTRATANTE, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes no **Pregão Eletrônico** de nº **013/2012**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gestor do contrato procederá ao recebimento provisório da prestação de serviços nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da lei nº. 8.666/1993, em até **15 (quinze) dias** a contar da comunicação escrita da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor do contrato procederá ao recebimento definitivo da prestação de serviços nos termos do **artigo 73**, inciso I, alínea

“b”, da lei nº. 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$., (.....por extenso.....), a contratação de empresa para o fornecimento e montagem de sistema de contenção de efluentes particulados emitidos em descargas de mercadorias nas moegas 1 e 2 e de dois elevadores do conjunto de silos 2 na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG/Uberlândia-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço a que se refere o caput desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, salários, encargos sociais, fretes, tarifas, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se referem, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º 022/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Gestor deste contrato, na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizada na Av. José Andraus Gassani nº.1475 Distrito Industrial, Uberlândia, Minas Gerais, CEP.: 38405-389. no horário das 9h00 às 16h30min, de segunda a sexta-feira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. As medições dos serviços serão realizadas a critério da Administração com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.
- II. Definem-se serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.
- III. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à
 - c) Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual/Municipal;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- IV.** O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- V.** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.
- a) Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.
- VI.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:
- a) banco: nome e código;
 - b) agência: nome e código e;
 - c) número da conta corrente (completo).
- VII.** O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.
- VIII.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- IX.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o **item IV desta cláusula** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.
- X.** O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento

oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- XI.** A CASEMG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo licitante vencedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- XII.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- XIII.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

- Garantia do objeto deste contrato é de **01 (um)** ano a partir da prestação de serviços definitiva do equipamento, contra defeitos de fabricação ou instalação e apresentação de qualidade inadequada.
- A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as normas do fabricante e especificações técnicas, de todas as partes dos equipamentos, a fim de assegurar o funcionamento seguro, eficiente, econômico e sem interrupções.
 - Quando da apresentação de defeitos, ou se os mesmos forem detectados durante a manutenção preventiva, deverá ser realizada a manutenção corretiva, com a substituição das peças e componentes defeituosos por outros originais e novos, assim reconhecidos pelo

fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados.

- III. O atendimento deverá ser no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas após o chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades apresentadas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação do equipamento em condições normais, sem quaisquer ônus para a contratante.

- a) Para o disposto no item **XVI**, deverá ser disponibilizado número telefônico para atendimento de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- I. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, e ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar na execução do contrato;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa.
- II. 20.2. Para os fins do subitem “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- III. 20.3. Para condutas descritas nos itens de “a, d, e, f, g” será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- IV. 20.4. Para os fins dos itens “b, c”, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- V. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
- VI. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.
- VII. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CASEMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- VIII. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida

com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2012.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Diretor Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:

CPF n.º.:

2) Assinatura

Nome:

CPF n.º.: